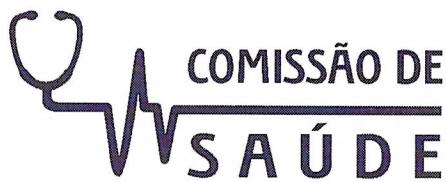




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 33/2018

DATA: 08/10/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento a Pacientes com Diagnóstico de Câncer e seus Familiares.

Autor: Vereador Fernando Lourenço

O Vereador Fernando Lourenço apresentou à Câmara Municipal, em 10 de abril de 2018, o Projeto de Lei nº 33/2018, o qual "Dispõe sobre a criação do Programa de Acolhimento a Pacientes com Diagnóstico de Câncer e seus Familiares". O Projeto, lido no expediente de 11 de abril de 2018, conforme a Ata nº 19/2018, apresenta Parecer pela Procuradoria da Casa, atentando pela inconstitucionalidade da proposição. Da mesma forma, argui a antirregimentalidade, face aos artigos 86 e 97, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores. Assim, em 13/06/2018, restou protocolado o presente SUBSTITUTIVO, que obteve parecer favorável pela Procuradoria da casa. Entendendo pela necessidade de manifestação temática, a COJUR remeteu a proposição à esta Comissão, que passa a exarar o respectivo parecer. Devidamente ouvido o autor do Projeto, o Presidente da Comissão exarou seu voto, o qual é transscrito na íntegra:

"I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33, de 2018, de autoria do nobre Vereador Fernando Lourenço, *dispõe sobre a Criação do Programa de Acolhimento a Pacientes com Diagnóstico de Câncer e seus familiares.*

O autor justifica a iniciativa relatando que a partir do diagnóstico do câncer, inicia-se uma batalha, um combate para tratamento e cura da doença, período de o tratamento médico além de ser um caminho longo e cansativo, por incluir cirurgias, radioterapia, quimioterapia, e outras rotinas médicas e procedimentos que cansam, debilitam e muitas vezes influenciam no estado psicológico do paciente e da própria família.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Segundo o autor, um acompanhamento psicológico durante o tratamento do câncer ajuda o paciente e familiares a se adaptar à nova realidade e a buscar meios de conviver com ela da melhor forma até que seja possível retornar à condição de vida que possuía antes do diagnóstico da doença. Menciona também que o apoio psicológico especializado proporciona bem-estar emocional, maior conhecimento e alivia a carga negativa que ainda está associada à doença.

Por fim, relata que o objetivo desta Lei é amenizar essa angustiante espera para o início do tratamento e dar um pouco de equilíbrio, orientações e informações a todos os envolvidos, utilizando estrutura já existente, e se necessário, criar outras, com equipes multidisciplinares, para acolher, amparar e orientar pacientes e seus familiares na luta pela cura da doença garantindo melhor qualidade de vida à nossa comunidade.

A matéria foi apreciada pela Procuradoria desta Casa Legislativa e pela COJUR resultando no Substitutivo que visa adequar a constitucionalidade do Projeto, acatando aos Pareceres exarados pela Procuradoria e COJUR.

Em análise ao Substitutivo o Parecer nº 89-2018 exarado pela Procuradoria da Câmara concluiu pela constitucionalidade, legalidade regimental e de boa técnica legislativa a proposição, impendendo o prosseguimento do processo legislativo.

É o relatório.

II - VOTO DO PRESIDENTE

Compete a esta **Comissão de Saúde**, propor e opinar sobre problemas relacionados com a higiene e à saúde pública, nos termos do art.74, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, razão pela qual o presente Projeto foi distribuído para a análise desta comissão.

Passamos, portanto, à análise do mérito da proposição, ressaltando a extrema relevância da temática.

O Projeto de Lei nº 33, de 2018, de autoria do nobre vereador Fernando Lourenço “ *dispõe sobre a Criação do Programa de Acolhimento a Pacientes com Diagnóstico de Câncer e seus familiares* ” no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

O parlamentar destaca na justificativa da proposição que o período de tratamento médico além de ser um caminho longo e cansativo, cansa, debilita e muitas vezes influenciam no estado psicológico do paciente e da sua família. E que um acompanhamento psicológico durante este período ajuda o paciente e familiares a se adaptar à nova realidade e a buscar meios de conviver



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

com ela da melhor forma até que seja possível retornar à condição de vida que possuía antes do diagnóstico da doença.

A vivência do câncer é considerada uma experiência de forte impacto psicológico para os doentes e suas famílias, pois mobiliza sentimentos de profundo sofrimento em qualquer um de seus estágios, necessitando assim, de cuidados especiais. Os procedimento, condutas e rotinas terapêuticas, embora existam para restabelecer e promover o bem-estar do doente, são frequentemente percebidos como ameaçadores, agressivos e invasivos, aumentando os sentimentos de vulnerabilidade e fragilidade humana. Diante disso, torna-se fundamental o apoio psicológico para que esses pacientes sintam-se confortados e acolhidos nesse momento, que geralmente é caracterizado pela fragilidade emocional. O programa proposto pelo projeto poderá ser implantado em redes de atendimento já existentes, como CRAS e CAPS, fortalecendo essas unidades e sem gerar ônus ao município.

Ante o exposto, por entender que o Projeto de Lei é de relevância pública, e versa sobre ações e proteção da saúde que é um direito de todos e dever do Estado, nos termos do que preconiza a Constituição Federal em seus artigos 196 e 197, voto pelo seguimento do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões Sandra Hack, em 22 de agosto de 2018.

Vereador ENFERMEIRO VILMAR
Presidente”

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Saúde, o secretário Vereador Vladi Lourenço, acompanha o voto do Presidente, que passa a constituir este parecer, sendo determinado o prosseguimento do Projeto, para análise e votação em Plenário, nos termos do Art. 53, do RICMNH.

Novo Hamburgo, 08 de outubro de 2018.

Vereador Vladi Lourenço
Secretário